

a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal  
autorizado a efetuar abertura de crédito  
suplementares no orçamento vigente em  
mais 30% (trinta por cento), além do previsto  
no item II, do art. 2º da Lei Municipal nº  
812/79, de 28 de novembro de 1979.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposi-  
ções em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se  
Itabemirim, 89, 16 de dezembro de 1980.

(Ass. Pres.)  
João Bechara  
Prefeito Municipal

Lei nº 832/80 - DE 18 de dezembro de 1980.

Misão sobre o Reajus-  
ta-  
mento dos Vencimentos  
e Dantagens do Funciona-  
lismo Municipal.

O Prefeito Municipal de Itabemirim,  
Estado do Espírito Santo, faço saber que  
a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-

no a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados na base de 70% (setenta por cento) sobre os níveis vigentes em 31 de dezembro de 1980, os vencimentos e vantagens dos funcionários em comissão e efetivos da Prefeitura municipal.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior será extensivo aos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Fica fixado em cr \$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros), mensais, o salário-família de cada dependente de funcionário municipal que será pago na forma estatutária.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento anual.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor à 1º de janeiro de 1981, reoogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se  
Itapemirim, 85, 18 de dezembro de 1980.

  
João Sechara  
Prefeito Municipal